CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAGUAÍ

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §7° da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1° do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.629 DE 22 DE MARÇO DE 2018.

OBRIGA OS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS A INFORMAR SE A GASOLINA COMERCIALIZADA É FORMULADA OU REFINADA.

Art. 1º Os postos de combustíveis que atuam no Município de Itaguaí, ficam obrigados informar ao consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada

§1º Para efeito desta Lei, considera-se gasolina refinada aquela completamente isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo de refinação.

§2º Para efeitos desta Lei, considera-se gasolina formulada aquela composta de resíduos de destilação de petroquímicos adicionados de solventes, fabricada pelos formuladores devidamente autorizados por Lei.

Art. 2º A informação de que trata o artigo 1º desta Lei, deverá ser veiculada por qualquer tipo de publicidade, com fonte e tamanho que possibilitem sua identificação, em local visível a todos os consumidores que adentrem ao posto de combustível.

Art. 3º Os preços de vendas deverão ser discriminados separadamente para cada tipo gasolina.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei, acarretará em multa de 500 UFIRITAS ao posto.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que se fizer pertinente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 20 de abril de 2018.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA

PRESIDENTE

Autoria: Vereador Sérgio Fukamati